

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

INDICAÇÃO N.º 42/2026.

Naim Washington de Souza Simão, vereador em exercício, conforme dispõe o regimento Interno nos artigos 142, **INDICA** á Sra. Prefeita Municipal de Duartina que estude a possibilidade Instituir o Programa Municipal de Identificação e Segurança para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Doença de Alzheimer, através do fornecimento de pulseiras com tecnologia de rastreamento no município de Duartina.

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa visa suprir uma demanda urgente de segurança pública e assistência social em nosso município.

Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e idosos com Alzheimer possuem, por natureza de suas condições, riscos elevados de desorientação.

A tecnologia de rastreamento e identificação por pulseiras é uma ferramenta de baixo custo e alto impacto social. Ela reduz drasticamente o tempo de busca em casos de desaparecimento e oferece aos familiares a segurança necessária para uma melhor qualidade de vida. Ao transformar esta iniciativa em Lei, garantimos que a proteção desses cidadãos seja uma política de Estado permanente em Duartina.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

Naim Washington de Souza Simão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE DUARTINA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

"Institui o Programa Municipal de Identificação e Segurança para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Doença de Alzheimer, através do fornecimento de pulseiras com tecnologia de rastreamento no município de Duartina, e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Duartina, o programa de fornecimento gratuito de pulseiras com tecnologia de identificação e rastreamento, destinadas a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes com Doença de Alzheimer.

Art. 2º – O dispositivo mencionado no Art. 1º consistirá em uma pulseira ou bracelete, fabricado em material resistente e hipoalergênico, contendo: I - Código de leitura rápida (QR Code) ou chip de geolocalização (GPS); II - Informações básicas de saúde e contatos de emergência vinculados ao sistema de dados.

Art. 3º – O programa tem como objetivos fundamentais: I - Auxiliar na localização imediata de pessoas em caso de desorientação ou desaparecimento; II - Garantir a integridade física e a segurança dos beneficiários em vias públicas; III - Facilitar a identificação de necessidades especiais por agentes de segurança e profissionais de saúde.

Art. 4º – Para o recebimento do dispositivo, o interessado ou seu responsável legal deverá: I - Comprovar residência no município de Duartina; II - Apresentar laudo médico atualizado que comprove a condição de TEA ou Alzheimer; III - Estar devidamente cadastrado na rede municipal de saúde.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo firmar convênios ou parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.